

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Implanta a 3ª etapa do cronograma de expansão do módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, nos termos do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no dia **23.04.2021**, as classes processuais criminal e infracional, no módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, nas seguintes unidades, conforme da Etapa 3 do anexo único do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021):

- I - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe;
- II - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru;
- III - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Igarassu;
- IV - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jaboatão dos Guararapes;
- V - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda;
- VI - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina;
- VII – 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital;
- VIII – 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital;
- IX – 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;
- X – 2ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;
- XI - 1ª Vara Criminal de Camaragibe;
- XII – 2ª Vara Criminal de Camaragibe;
- XIII – Vara Criminal de Goiana;
- XIV – Juizado Especial Criminal de Goiana;
- XV – Vara Criminal de Igarassu;
- XVI – Vara Criminal de Ipojuca;
- XVII – 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes;
- XVIII - 2ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes;
- XIX – 3ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes;
- XX – 1ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes;
- XXI – 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes;
- XXII – Juizado Especial Criminal de Jaboatão dos Guararapes;
- XXIII – Vara Criminal de Moreno;
- XXIV – 1ª Vara Criminal de Olinda;
- XXV – 2ª Vara Criminal de Olinda;
- XXVI – 3ª Vara Criminal de Olinda;
- XXVII – Juizado Especial Criminal de Olinda;
- XXVIII – 1ª Vara Criminal de Paulista;
- XXIX – 2ª Vara Criminal de Paulista;
- XXX – Vara Criminal de São Lourenço da Mata;
- XXXI – 1ª Vara Criminal de Vitória de Santo Antão; e
- XXXII – 2ª Vara Criminal de Vitória de Santo Antão.

Art. 2º Somente os processos das classes processuais criminal e infracional distribuídos a partir de 23.04.2021 e exclusivamente nas Unidades Judiciárias referidas no art. 1º deste ato tramitarão pelo Sistema PJe - módulo criminal e infracional.

§ 1º É vedada a migração para o Sistema PJe dos processos criminais e infracionais já distribuídos fisicamente, que tramitam no Sistema Judwin, até que ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a autorizar expressamente sua migração.

§2º A tramitação digital dos processos físicos, distribuídos no Sistema Judwin, na forma prevista no Termos de Cooperação Técnica nº 02, não se confunde com o processo eletrônico distribuído no Sistema PJe e nem autoriza a utilização ou migração para o Sistema PJe.

§3º Em caso de redistribuição por declínio de competência de processo criminal e infracional que tramite fisicamente, distribuído no Sistema Judwin, para unidade judiciária em que já implantado o Sistema PJe, compete ao distribuidor vinculado à unidade para a qual foi declinada a competência, a digitalização do processo e seu protocolamento no Sistema PJe, procedendo-se à respectiva baixa no Sistema Judwin.

§4º Os originais dos processos físicos redistribuídos por declínio de competência e protocolados no Sistema PJe, na forma do § 3º deste artigo, devem ser arquivados pela nova unidade judicial competente.

Art. 3º A partir do dia 23.04.2021 os processos das classes criminal e infracional, de competência das Unidades Judiciárias referidas no art. 1º, deverão ser protocolados eletronicamente via Sistema PJe.

§1º O peticionamento fora do Sistema PJe será admitido, facultativamente, pelo prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir de 23.04.2021, ou seja, até 22.06.2021.

§2º Durante o período de facultatividade previsto nos §1º, os documentos deverão ser encaminhados digitalizados para a distribuição da Comarca competente que providenciará o devido protocolamento no Sistema PJe, observado o disposto nos artigos 8º a 24 da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, a depender do tipo de processo, bem como as instruções do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020.

§3º Na hipótese do §2º, o protocolamento no Sistema PJe dos processos envolvendo réus presos e adolescentes internado provisoriamente, deve ser realizado pela distribuição da Comarca competente em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do expediente.

§4º Após o período de facultatividade previsto no §1º, o protocolamento no Sistema PJe deverá ser realizado de acordo com as regras de competência definidas na Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 4º As Unidades Judiciárias contempladas neste ato deverão observar integralmente as disposições constantes da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 5º O prazo de facultatividade previsto nas Instruções Normativas nº 03/2021 (DJe 11.02.2021) e 06/2021 (DJe 03.03.2021) fica prorrogado até 23.05.2021.

Parágrafo único. Durante a prorrogação do período de facultatividade, a tramitação dos processos criminais e infracionais será feita diretamente entre a Autoridade Policial e o Ministério Público, cabendo ao órgão ministerial encaminhar os documentos digitalizados para a distribuição da Comarca competente que providenciará o devido protocolamento no Sistema PJe, observado o disposto nos artigos 8º a 24 da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, a depender do tipo de processo, bem como as instruções do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020.

Art. 6º Os processos de adolescentes em conflito com a lei abrangidos pela “Justiça sem demora” deverão ser encaminhados pelo Revisor de Autuação e Certificador diretamente para a Secretaria da respectiva unidade judiciária com a etiqueta “Justiça sem demora”.

§1º O revisor de autuação e certificador somente encaminhará os autos à Secretaria após adotadas as providências previstas no art. 36 da Portaria Conjunta nº 20/2020.

§2º O magistrado responsável pela realização das audiências da “Justiça sem demora” deverá lançar o termo de audiência no Sistema PJe e, em seguida, encaminhar os autos para conclusão e proferir o despacho/decisão/sentença relativo as deliberações realizadas em audiência.

Art. 7º A partir da data da publicação desta Instrução Normativa, a Assessoria de Comunicação da Presidência – Ascom, manterá na página principal do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante 30 (trinta) dias ininterruptos, notícia divulgando a implantação do Sistema PJe nas Unidades Judiciárias com referência à data de início da obrigatoriedade determinada do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 8º Atribuir à Assessoria Especial Técnica da Presidência o dever de comunicar amplamente o teor desta Instrução Normativa ao Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e OAB-Seccional Pernambuco.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 22 de março de 2021.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**
Presidente

RESENHA – TRIBUNAL PLENO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO, POR VÍDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA EM 22.03.2021, ÀS 10H, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES: JONES FIGUEIRÊDO ALVES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, JOVALDO NUNES GOMES, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI, ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, MAURO ALENCAR DE BARROS, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES, JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA, ROBERTO DA SILVA MAIA, JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, EUDES DOS PRAZERES FRANÇA, CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ VIANA ULISSES FILHO, SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, ÉVIO MARQUES DA SILVA E HONÓRIO GOMES DO RÊGO FILHO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA, LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, ITABIRA DE BRITO FILHO, ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO E DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO.

ASSUNTOS:

1. DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 002/2021-TP - LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – PARA CRIAR A VARA COLEGIADA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

Relator: Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Decisão : “RETIRADO DE PAUTA, À UNANIMIDADE, VOLTANDO OS AUTOS À COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – COJURI, COM REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DIRETO À COJURI, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DESTA DATA”.

2. DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 004/2021-TP – LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE AS CENTRAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Relator: Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes.

Decisão : “ À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI”.

Recife, 22 de março de 2021.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário